

Informação é o nosso Negócio
www.serpro.gov.br



PARECER DA AUDITORIA GERAL DO SERPRO

Serpro - Empresa do Ministério do Planejamento





Memorando: AUDIG/COALF

Brasília, 10 de fevereiro de 2003

Para: DIRETOR -PRESIDENTE - DP
De: AUDITORIA GERAL - AUDIG/CD

Assunto: Parecer sobre as Contas Gerais do SERVIÇO FEDERAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS - Balanço Fiscal de 31/12/2002

Senhor Diretor-Presidente,

Esta Auditoria Geral, com base nos testes realizados pelos auditores designados por meio da Designação DF/CG-0001/2003, de 02/01/2003, examinou as Contas Gerais do SERPRO relativas ao Balanço Fiscal de 31/12/2002, dando assim cumprimento ao disposto nos itens 1.8 e 1.9 da "Descrição de Atribuições e Competência" da Auditoria Geral, versão 03, de 06/08/2001, com a atribuição de analisar os demonstrativos referentes ao Balanço Fiscal anteriormente citado.

2. A elaboração das mencionadas Contas Gerais visa ao atendimento das regras estabelecidas pela Deliberação número 003/1998 do Conselho Diretor, datada de 03/01/1998, bem como a Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União - T.C.U. 12, de 24/04/1996, artigo 17.

3. O teste da documentação contábil, levado a efeito segundo os procedimentos usuais de auditoria, com o consequente exame do cumprimento do regime de competência, permitiu-nos, antes da emissão do presente parecer, fazer considerações complementares às "Notas Explicativas" elaboradas pela Divisão de Contabilidade Gerencial e Fiscal - GFCOF/GFGER/SUPGF, constantes dessas Contas, conforme poderá ser notado no relatório elaborado pela Coordenação de Auditoria Logístico e Financeiro - COALF/AUDIG/CD, mediante Memorando AUDIG/COALF- 003491/2003, de 10/02/2003, em anexo.

4. Em consequência dos trabalhos realizados, coube-nos extrair do Balanço Patrimonial e respectiva Demonstração de Resultado, datados de 31/12/2002, as recomendações dirigidas à Diretoria de Negócios - DIRET e a Diretoria de Administração - DIRET, as quais integram o "CERTIFICADO DE AUDITORIA", em anexo.

5. Toda a documentação examinada está revestida das formalidades legais e os registros contábeis refletidos no Balanço Patrimonial e na respectiva Demonstração de Resultado estão em consonância com as normas vigentes e os princípios fundamentais de contabilidade, aplicados de maneira uniforme em relação ao Exercício Fiscal anterior. A



204

propósito, vale registrar que as recomendações expressas no CERTIFICADO DE AUDITORIA já foram enviadas aos gestores e já estão sendo adotadas as providências necessárias.

6. Isto posto, apresentamos a V.Sa. o presente processo de exame das Contas Gerais do SERPRO, incluindo o retrocitado "CERTIFICADO DE AUDITORIA", para apreciação por parte da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Diretor e posterior, remessa, até 15/03/2003, à Diretoria de Auditoria de Programa da Área Econômica, da Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI/PR, nos termos da IN/SFC/MF número 002/2000, de 20/12/2000 e IN/SFC/MF número 1/2001, de 06/04/2001, órgão ao qual incumbe orientar normativamente, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades de auditoria interna das entidades vinculadas ao Ministério e Fundações supervisionadas, conforme parágrafo 5º, do artigo 15, do Decreto nº 3.591/2000, de 06/09/2000 e alterações estabelecidas pelo Decreto número 4.304, de 16/07/2002.

Sem mais, colocamo-nos à disposição de V.Sa. para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ranoldo Rodrigues dos Santos
RANOLDÓ RODRIGUES DOS SANTOS
Auditor Geral



CONTAS GERAIS - BALANÇO FISCAL

EXERCÍCIO DE 2002

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinamos o Balanço Patrimonial do Exercício Fiscal do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, levantado em 31 de dezembro de 2002, e as respectivas Demonstrações de Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com os padrões de auditoria, geralmente aceitos, e consequentemente, inclui as provas dos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Conforme provas documentais, coube a Auditoria Geral do SERPRO, quando da pedido do Parecer sobre as Contas Gerais da Empresa, fazer as seguintes recomendações:

1 - DIRETORIA DE NEGÓCIOS

1.1 - Acionar a Superintendência de Planejamento, Orçamento e Gestão – SUNMP/DIRET, no sentido de realizar cobranças do valor de R\$ 40.204.300,14 correspondente ao cliente Secretaria de Estado e Administração do Patrimônio (88,63%) do total dos vencimentos há mais de 121 dias, subitem 1.2.1.1 do relatório. Sendo que, de acordo com a Lei nº 9.430 e a Instrução Normativa SRF 093/1997 para o valor de R\$ 27.344.862,45 prescreveu o direito do SERPRO impetrar recursos judicialmente, neste exercício de 2003.

1.2 - Determinar às demais Superintendências de Negócios, a cobrança da diferença do montante dos débitos vencidos há mais de 121 dias, no valor de R\$ 5.159.829,37.

2. - À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (DIRET)

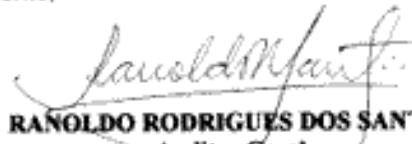
2.1 - Determinar que a Superintendência de Gestão Logística – SUPGL/DIRET adeque mecanismos visando solucionar as deficiências existentes no sistema ADPAT – Administração do Patrimônio, uma vez que desde o exercício de 2000 o referido sistema vem apontando divergências, bem como adequar os controles internos, no sentido de que o mesmo mantenha as devidas consistências com o SIAFI.

2.2 - Envidar esforços no sentido de promover a regularização da situação dos 1.364 bens patrimoniais que estão em processo de localização e registrados em suas contas contábeis correspondentes no Balanço Fiscal da Empresa, conforme registro efetuado no último parágrafo do item 3.2 do relatório.



3. Toda a documentação examinada está revestida das formalidades legais e os registros contábeis estão refletidos no Balanço Patrimonial e na respectiva Demonstração de Resultado em consonância com as normas vigentes e os princípios fundamentais de contabilidade, aplicados de maneira uniforme em relação ao Exercício Fiscal anterior.
4. Face ao exame e consideradas as recomendações expressas nos itens 2 e 3, anteriormente mencionados, certificamos a regularidade das citadas Contas Gerais.

Atenciosamente,


RANDOLDO RODRIGUES DOS SANTOS
Auditor Geral
Contador - Reg. CRC/RJ nº 26.518 – T-DF
Em 11/02/2003